

# CONSELHO ESTADUAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL – COEPA

## REGIMENTO INTERNO

### **CAPÍTULO I - DO OBJETIVO**

*Art. 1º* - O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural do Estado do Ceará – COEPA, criado nos termos da Lei Estadual nº 13.078 de 20 de dezembro de 2000.

**Parágrafo Único** – A expressão Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural do Estado do Ceará e a sigla COEPA se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

### **CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

*Art. 2º* - O COEPA, órgão colegiado vinculado à Secretaria da Cultura e Desporto do Estado do Ceará - SECULT, criado nos termos da Lei nº 13.078 de 20 de dezembro de 2000, tem por finalidade a Preservação do Patrimônio Cultural do Estado do Ceará, competindo-lhe especialmente:

- I. Formalizar, em conjunto com a SECULT, as diretrizes a serem desenvolvidas nas políticas de preservação e valorização dos bens culturais;
- II. Cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, arquitetônico, arqueológico, artístico, bibliográfico e paisagístico do Estado na conformidade das Legislações Federal, Estadual e Municipal referentes aos temas;
- III. Emitir parecer sobre assuntos e questões de bens culturais que lhe sejam submetidas pela SECULT;
- IV. Orientar procedimentos adotados pelo Departamento de Patrimônio Cultural, quando se fizer necessário;
- V. Deliberar sobre o registro e/ou tombamento de bens culturais móveis e imóveis de valor reconhecido pelo Estado do Ceará;
- VI. Adotar as medidas previstas na Lei nº 13.078 de 20 de dezembro de 2000, necessárias a que se produzam os efeitos do tombamento;

- VII. Em caso de excepcional necessidade, deliberar sobre as propostas de revisão do processo de tombamento;
- VIII. Quando julgar necessário, manifestar-se sobre projetos, planos e propostas de construção, conservação, reparação, restauração e demolição, bem como sobre os pedidos de licença para o funcionamento de quaisquer atividades em imóveis tombados ou situados em local definido como área de preservação cultural.
- IX. Analisar pleitos destinados à manutenção de bens tombados cujos proprietários comprovadamente não tenham condições financeiras de fazê-lo.

### **CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - Integram o plenário do COEPA 21 (vinte e um) conselheiros representantes das entidades definidas segundo a Lei nº 13.078 de 20 de dezembro de 2000 e listadas como se segue:

- a) Secretaria da Cultura e Desporto do Estado do Ceará - SECULT;
- b) Departamento de Patrimônio Cultural da SECULT;
- c) Secretaria do Turismo do Estado do Ceará - SETUR;
- d) Secretaria do Desenvolvimento Econômico do Estado do Ceará - SDE;
- e) Secretaria da Infra-Estrutura do Estado do Ceará – SEINFRA;
- f) Procuradoria Geral do Estado do Ceará - PGE;
- g) Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Ceará - PGJ;
- h) Procuradoria da República no Estado do Ceará - PGR;
- i) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-CE;
- j) Instituto do Ceará;
- k) Universidade Federal do Ceará - UFC;
- l) Universidade Estadual do Ceará - UECE;
- m) Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA;
- n) Universidade regional do Cariri - URCA;
- o) Universidade de Fortaleza - UNIFOR;
- p) Associação dos Prefeitos do Estado do Ceará - APRECE;
- q) Institutos de Arquitetos do Brasil (Departamento do Ceará) – IAB-CE;
- r) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-CE;
- s) Assembléia Legislativa do Estado do Ceará - ALEC;
- t) Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;
- u) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – 4ª Superintendência Regional - IPHAN.

§ 1º - O titular da SECULT integra o Conselho como membro nato na qualidade de Presidente;

§ 2º - Será criado o cargo de Vice-Presidente do Conselho, cuja função será a de substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, a ser eleito entre seus membros,

em votação realizada pelo plenário e por um mínimo de 2/3 do quorum da reunião em que ocorrer a eleição;

§ 3º - Para cada conselheiro titular nomeado, como estabelece o art. 2º da Lei 13.078, de 20 dezembro de 2000, exclusive o representante da SECULT, será indicado um conselheiro suplente pelo respectivo Órgão ou Entidade componente do COEPA;

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho terá duração de 04 (quatro) anos, admitida a recondução por uma única vez.

§ 5º - O conselheiro titular que deixar de comparecer e não for representado por seu respectivo suplente em 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano, sem apresentar justificativa por escrito até o início da reunião subsequente, terá seu mandato suspenso por deliberação do Colegiado. À ocasião da deliberação, a Secretaria Executiva do COEPA encaminhará documento à entidade representada para que proceda à substituição do conselheiro.

§ 6º - O mandato dos Conselheiros somente poderá ser extinto por ato do Governador, após provocação do Órgão ou Entidade representada.

§ 7º - Em caso de vacância por motivo fortuíto a Secretaria Executiva do COEPA encaminhará documento à entidade representada para que proceda à substituição do conselheiro.

§ 8º - Os membros indicados do COEPA serão empossados pelo Presidente na primeira reunião do Colegiado a se realizar após as respectivas nomeações, devendo ser lavrado no livro próprio o respectivo termo de posse.

§ 9º - As solicitações de licença temporária de um Conselheiro deverão ser encaminhadas ao Presidente do Conselho durante reunião ordinária, e referendadas por metade mais um do número de conselheiros presentes à reunião, sendo o direito de licenciamento privativo a Conselheiros Titulares. Durante o período de licença do Conselheiro Titular, a entidade será representada pelo Conselheiro Suplente por ela indicado.

## **CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º** - São Órgãos integrantes do COEPA:

- I. Presidência;
- II. Colegiado;
- III. Comissões Técnicas;
- IV. Secretaria Executiva.

**Art. 5º** - São Órgãos deliberativos do COEPA:

- I. Presidência;
- II. Colegiado;
- III. Comissões Técnicas.

## **CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA ÓRGÃO**

**Art. 6º** - São atribuições do Presidente do COEPA:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, aprovando a respectiva ordem do dia e promovendo as comunicações correspondentes;
- II. Ordenar o uso da palavra, de forma a garantir o direito de manifestação a todos os conselheiros, observada a respectiva ordem de inscrição;
- III. Submeter a votação as matérias a serem decididas pelo Colegiado, intervindo na ordem dos trabalhos sempre que se fizer necessário;
- IV. Designar relatores *ad referendum* do Colegiado;
- V. Despachar o expediente e dar conhecimento do seu conteúdo ao Colegiado;
- VI. Fazer cumprir as deliberações do Colegiado;
- VII. Assinar e encaminhar as Resoluções e Moções emitidas pelo Colegiado para publicação no Diário Oficial do Estado;
- VIII. Propor ao Colegiado, na última reunião do ano, o calendário anual de reuniões para o ano seguinte;
- IX. Representar o COEPA, inclusive judicialmente;
- X. Propor a criação de Comissões Técnicas, submetendo-as à apreciação do Colegiado;
- XI. Apurar e proclamar os resultados das votações do Colegiado;
- XII. Delegar a Conselheiro a representação do COEPA, em solenidades, reuniões ou congressos, quando impedido de comparecer ou julgar conveniente;
- XIII. Comunicar ao Plenário a justificativa de ausência de Conselheiro;

- XIV. Propor ao Plenário a indicação dos membros das Comissões Técnicas;
- XV. Relatar no início de cada sessão o expediente dos processos em andamento;
- XVI. Enviar ao Governador do Estado, Órgãos e Instituições que compõem o COEPA cópia do relatório anual emitida pelo Conselho;
- XVII. Zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- XVIII. Expedir Atos *ad referendum* do Colegiado em casos de urgência ou emergência.

**Art. 7º** - São atribuições do Colegiado:

- I. Apreciar os atos da Presidência, quando *ad referendum*;
- II. Aprovar o calendário anual de reuniões;
- III. Avaliar, discutir e aprovar a criação de Comissões Técnicas;
- IV. Alterar este regimento, cujas deliberações se transformarão em Resoluções;
- V. Aprovar a participação e/ou convocação de representantes ou especialistas a que se refere o parágrafo 9º do Art. 17 deste Regimento;
- VI. Deliberar sobre matérias encaminhadas pela SECULT.

**§ 1º** - As matérias sujeitas à votação do Colegiado enquadrar-se-ão como:

- a) RESOLUÇÃO – quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do COEPA;
- b) MOÇÃO – manifestação de qualquer natureza relacionada com temática de preservação do patrimônio cultural.

**§ 2º** - As Resoluções e Moções serão datadas e enumeradas em ordem distintas, cabendo à Secretaria Executiva ordená-las e indexá-las.

**§ 3º** - As Resoluções e Moções aprovadas pelo COEPA, serão referendadas e assinadas por seu Presidente, cabendo à Secretaria Executiva dar o seu devido encaminhamento.

**Art. 8º** – Compete aos Conselheiros:

- I. Comparecer, participar e votar nas reuniões plenárias;

- II. Debater as matérias em discussão;
- III. Requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e à Secretaria Executiva;
- IV. Pedir vistas de processos em pauta;
- V. Relatar matérias dentro dos prazos fixados pelo Colegiado;
- VI. Participar e votar nas Comissões Técnicas;
- VII. Propor temas e assuntos para deliberação e ação do Plenário, bem como reuniões extraordinárias;
- VIII. Propor e realizar visitas e inspeções para cumprimento de suas atribuições, por expressa delegação do Colegiado;
- IX. Apresentar questões de ordem no decorrer da reunião;
- X. Propor a criação de Comissões Técnicas e alterações neste Regimento;
- XI. Desempenhar outras atividades que lhes decorram das composições deste Regimento ou que lhes foram delegadas pelo Colegiado;

**§ 1º** - O pedido de vistas de processo, de que trata o inciso IV do presente artigo, será deferido somente ao primeiro Conselheiro que o solicitar ao Presidente do COEPA;

**§ 2º** - As matérias propostas à deliberação em plenário, de que trata o inciso VII do presente artigo, serão encaminhadas à Presidência do COEPA pelo menos 10 (dez) dias antes da reunião em que entrará em pauta.

**Art. 9º** – A Secretaria Executiva do COEPA atuará como órgão auxiliar da Presidência, do Colegiado e das Comissões Técnicas, desempenhando atividades administrativas e de execução das deliberações do Conselho.

**Art. 10º** – São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. Secretariar as reuniões do colegiado, lavrando as atas respectivas e prestando informações sobre as matérias em pauta;
- II. Solicitar aos Conselheiros esclarecimentos necessários à correta lavratura da ata;
- III. Receber a correspondência e prepará-la para despacho da Presidência, que deverá ser levada ao conhecimento do Colegiado;
- IV. Redigir, sob a forma de resoluções ou moções, as deliberações do Colegiado;

- V. Registrar em livro próprio a posse dos Conselheiros, controlando a vigência dos seus mandatos e o livro de frequência às reuniões;
- VI. Providenciar o encaminhamento das deliberações do Colegiado à Presidência para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
- VII. Elaborar o relatório de atividades do COEPA, submetendo-o ao Colegiado;
- VIII. Cumprir outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente ou Colegiado;
- IX. Organizar e manter o arquivo do Conselho.

**Art. 11º** – São atribuições das Comissões Técnicas:

- I. Emitir Relatórios e Pareceres às matérias de sua competência nos prazos devidos;
- II. Elaborar propostas de Projeto de Lei, decretos e outros atos normativos ou de interesse de preservação cultural, a serem encaminhados ao Chefe do Poder Executivo Estadual, após aprovação pelo Colegiado;
- III. Relatar e submeter à aprovação do colegiado, assuntos a ele pertinentes;
- IV. Exercer outras atividades correlatas que lhes sejam delegadas pelo Colegiado.

**§ 1º** - As Comissões Técnicas deverão ser constituídas através de resolução do Colegiado por proposta de qualquer Conselheiro ou por iniciativa própria do Presidente, submetida à aprovação do Plenário.

**§ 2º** - As Comissões Técnicas terão suas composições constantes do ato do COEPA que as criar, as quais serão formadas, no mínimo por 03 (três) membros, dentre os quais um será indicado Relator.

**§ 3º** - Os Pareceres das Comissões Técnicas deverão ser apresentados ao Colegiado até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da reunião do Conselho, cuja pauta inclua o processo em referência.

**§ 4º** - As propostas das Comissões Técnicas serão aprovadas por votação, por maioria de seus membros.

## **CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO**

**Art. 12º** – As reuniões ordinárias do Colegiado ocorrerão mensalmente, em datas fixadas em calendário estabelecido mediante deliberação. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou pelo Colegiado desde que, no último caso, precedidas de

requerimento firmado por, no mínimo, 07 (sete) conselheiros, e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - As reuniões ordinárias independem das convocações, uma vez publicada a Resolução fixadora de suas datas.

§ 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas no próprio plenário ou mediante notificação aos membros do COEPA, por ofício onde se fará constar a ordem do dia.

§ 3º - A ordem do dia será elaborada pela Secretaria Executiva, sob orientação do Presidente que designará os assuntos a serem tratados prioritariamente pelo Colegiado.

§ 4º - As reuniões do Conselho só poderão se iniciar com a presença de, no mínimo, 11 (onze) de seus membros, o Presidente fará uma primeira verificação do quorum, na hora estabelecida na pauta da reunião.

§ 5º - Se na primeira verificação do quorum não houver número suficiente para iniciar a reunião, será feita uma segunda e última verificação 20(vinte) minutos após, concluindo com a realização ou não da reunião.

§ 6º - Na hipótese de inexistência do quorum referido no parágrafo anterior, a reunião será encerrada e os assuntos pendentes serão discutidos e deliberados na reunião ordinária subsequente.

§ 7º - As reuniões do COEPA serão públicas com direito de voz e voto assegurados privativamente aos Conselheiros.

§ 8º - Em caso específico, ou quando se fizer necessário poderão ser chamados a participar das reuniões do COEPA, com direito a voz, representantes de outras entidades e/ou especialistas em matéria de interesse do assunto em pauta, participação esta que ocorrerá desde que aprovada por metade mais um dos Conselheiros presentes à reunião.

§ 9º - A pauta das reuniões, acompanhada da ata da reunião anterior, será encaminhada pela Secretaria Executiva aos Conselheiros com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis da reunião subsequente.

§ 10º - A partir da notificação da reunião, ficará incumbido o Conselheiro Titular de dar conhecimento da mesma ao seu suplente, que o substituirá nas suas faltas ou impedimentos.

§ 11º - Quando da assinatura do livro de frequência, antes do início de cada reunião, será entregue a cada Conselheiro, cópia dos informes da Secretaria Executiva cujos assuntos poderão ser comentados e/ou complementados durante o tempo definido para os informes dos Conselheiros.



§ 12º – No caso de falta ou impedimento do Presidente do Conselho em participar de qualquer reunião, este será imediatamente substituído pelo Vice-Presidente do Conselho.

§ 13º – No caso de falta ou impedimento do Presidente do Conselho bem como do Vice-Presidente em participar de qualquer reunião, caberá a Secretaria Executiva declarar aberta a reunião De Ordem do Senhor Presidente, ler o expediente e encerrar a reunião.

## **CAPÍTULO VII - DA ORDEM DOS TRABALHOS**

*Art. 13º* – Abertos os trabalhos, o Presidente determinará à Secretaria Executiva, se for o caso, a verificação do quorum e a leitura da ata da reunião, que poderá ser dispensada com a concordância da maioria simples do Colegiado.

*Art. 14º* – Feitas as correções eventualmente indicadas e aprovadas a ata, o Presidente facultará a palavra aos conselheiros, que disporão de 03 (três) minutos para a apresentação de seus informes, por ordem de inscrição.

*Art. 15º* – Em seguida, o Presidente apresentará as matérias da reunião do dia na seqüência em que dela constarem.

*Art. 16º* – O Presidente fará a distribuição dos processos constantes do expediente do Conselho, designando relatores dentre os Conselheiros presentes ou propondo a criação de Comissões Técnicas para emitir pareceres sobre os assuntos em comento.

**Parágrafo Único** – No ato da distribuição, o Colegiado definirá o prazo máximo para a emissão do parecer de cada processo.

*Art. 17º* – Após a apresentação do parecer do Relator ou da Comissão Técnica para um determinado processo, afim de manter assegurado o direito de manifestação a todos os Conselheiros presentes, o presidente facultará a palavra aos demais Conselheiros, pela ordem de inscrição e pelo tempo de 03 (três) minutos, prorrogáveis por mais 03 (três) minutos.

*Art. 18º* – Concluídos os debates, o Presidente dará início à votação, pela chamada nominal dos órgãos ou entidades representadas, votando, entretanto, em primeiro lugar o Relator. O Presidente só votará em caso de empate.

§ 1º - A votação será nominal e aberta.

§ 2º - caso seja de interesse do conselheiro, este poderá fazer sua declaração de voto constar em ata.

§ 3º - Finda a votação, o Presidente apurará e proclamará o resultado final, determinando a Secretaria Executiva fazê-lo constar em ata.

§ 4º - As atas, redigidas de forma sucinta, depois de aprovadas, serão arquivadas pela Secretaria Executiva.

*Art. 19º* – Até o início da votação, qualquer dos Conselheiros poderá solicitar vistas da dissertação relativa à matéria em deliberação, podendo o Colegiado deferir o pedido por maioria simples, no máximo até a reunião ordinária imediatamente subsequente, para quando se adiará a deliberação.

*Art. 20º* - Os assuntos incluídos em pauta, que por qualquer motivo não forem discutidos ou votados, deverão sê-lo na reunião ordinária subsequente, podendo, entretanto, em razão da relevância da matéria, ser convocada reunião extraordinária.

*Art. 21º* – As deliberações do colegiado serão tomadas, em regra, por metade mais um dos votos dos presentes à reunião, cabendo ao Presidente o voto de desempate, em segunda discussão, se persistir o empate.

## **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

*Art. 22º* – O Presente Regimento somente poderá ser emendado ou revisto por proposta subscrita, no mínimo por 2/3 (dois terços) do total de Conselheiros.

*Art. 23º* – Registrando-se dúvidas de interpretação ou constatando-se lacunas neste Regimento, o Colegiado deverá decidir a respeito.

*Art. 24º* – Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL,

Fortaleza,            de            de 2001